



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, n° 400 - Centro - CEP 89.873-000 - Fone/Fax(49) 363 0200
CGC 01.594.009/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 646, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

ALTERA ART. 82 E § 5º DA LEI COMPLEMENTAR N° 542, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAZ SABER** a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 82 e § 5 da Lei Municipal n° 542 de 18 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

“**§ 5º.** A servidora que adotar ou tiver a guarda judicial de criança até um ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada par adaptação do adotado ou novo lar”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 17 de outubro de 2008.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin

Resp. Séc. de Adm e Fazenda